



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Excelentíssima Senhora
Lucimar Zarpelon
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

INDICAÇÃO Nº 04/2026

GILBERTO PADILHA DA SILVA, Vereador do União Brasil, com apoio dos Vereadores, **PAULO JOSÉ MASSOLINI** (PL), **JOSÉ CARLOS BETINARDI** (PP), **JULIO ZATTI** (PP), Vereadores pela Bancada do PP, e do Bloco Partidário requerem nos termos regimentais, à apreciação e posterior remessa ao Poder Executivo do seguinte Pedido de Informações:

SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL QUE ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTE, NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS REALIZADO POR MOTORISTAS CADASTRADOS EM APLICATIVOS E PLATAFORMAS DIGITAIS, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (LEI FEDERAL Nº 12.587/2012), ESTABELECENDO REQUISITOS DE SEGURANÇA, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DA ATIVIDADE.

Justificativa:

A presente Indicação tem por objetivo solicitar o envio, à Câmara Municipal, de projeto de lei que discipline, no âmbito municipal, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediado por aplicativos e outras plataformas digitais, definindo regras mínimas de operação, segurança, fiscalização e tributação.

Esse tipo de serviço já é realidade em inúmeros municípios brasileiros e, em diversos casos, exigiu a criação de marcos regulatórios locais para adequar a atividade à legislação de trânsito, à proteção dos usuários e à isonomia tributária em relação a modalidades já regulamentadas, como o serviço de táxi.

A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, reconhece essa modalidade de transporte e atribui competência normativa aos municípios para regulamentar aspectos locais da mobilidade urbana, legitimando a iniciativa ora proposta.

Diversos municípios gaúchos já editaram legislações que podem servir como referência para Serafina Corrêa, contemplando dispositivos como: regras de cadastramento e credenciamento; exigência de seguro APP; obrigatoriedade de inscrição previdenciária e tributária do motorista; limites de idade do veículo; requisitos de identificação visual; mecanismos de fiscalização e compartilhamento de dados pelas plataformas com o Poder

Público. Como exemplos, citam-se iniciativas de Caxias do Sul, com taxa operacional por veículo e regras de credenciamento; Capinzal e Espumoso, com exigências relativas ao motorista e ao veículo, incluindo limites de idade e seguros obrigatórios e; Vacaria, com previsão de formação mínima e documentos específicos. Essas experiências demonstram a viabilidade técnica e jurídica da regulamentação municipal.

A regulamentação sugerida visa: garantir equidade tributária, com recolhimento de tributos e taxas compatíveis pelas plataformas e motoristas cadastrados; assegurar segurança e proteção ao usuário, por meio de seguros, vistorias, cursos obrigatórios e verificação de antecedentes; preservar a atividade dos permissionários de táxi, promovendo concorrência leal e regras equilibradas de operação e; dotar o Município de instrumentos de fiscalização e penalização, coibindo a exploração clandestina e mitigando riscos à mobilidade urbana.

Atualmente, verifica-se distorção, pois os taxistas arcam com taxas, alvarás e tributos específicos, enquanto a atividade por aplicativos carece de regulamentação equivalente. Assim, busca-se estabelecer contribuição justa, inclusive por meio de eventual taxa operacional por veículo, gerando receita destinada a políticas de trânsito e educação viária.

Entre os requisitos mínimos recomendados, destacam-se: exigência de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e cobertura de responsabilidade civil; apresentação de certidões negativas e vistoria veicular periódica; cursos obrigatórios, como direção defensiva e primeiros socorros, elevando a segurança do serviço e; definição de características mínimas dos veículos (quatro portas, ar-condicionado, lotação, limite de idade e inspeção técnica conforme faixa etária).

Sugere-se ainda que seja fixado parâmetro proporcional de autorização, como número de veículos por mil habitantes ou outro critério técnico, respeitando o quantitativo de taxistas em atividade, evitando entrada maciça e desordenada que comprometa o equilíbrio econômico local. Tal parâmetro deverá ser calibrado pelo Poder Executivo com base em dados municipais.

Também se recomenda obrigatoriedade de compartilhamento, mediante protocolos seguros e preservação da privacidade, de dados operacionais essenciais ao controle e à formulação de políticas públicas e; vedação de ponto fixo em locais destinados a táxis e impedimento do uso de pontos do transporte coletivo como embarque de veículos de plataforma, preservando o transporte público e os permissionários locais.

Registra-se que, embora os Vereadores possam elaborar proposição legislativa sobre o tema, eventual apresentação direta poderia incorrer em vício de iniciativa, caso contenha dispositivos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, visando à segurança jurídica e à celeridade na implementação da norma, solicita-se formalmente que Vossa Excelência encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o transporte remunerado privado individual por aplicativos e plataformas digitais, observando as diretrizes acima, com vistas à proteção dos usuários, à segurança viária, à isonomia tributária e à organização do mercado local.

Serafina Corrêa-RS, 06 de fevereiro de 2026.

GILBERTO PADILHA DA SILVA
Vereador do UNIÃO BRASIL

PAULO JOSÉ MASSOLINI
Vereador do PL

JOSÉ CARLOS BETINARDI
Vereador do PP

JULIO ZATTI
Vereador do PP